CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício n.º 249

Lapa, 04 de Junho de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 48/07, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Estado do Paraná, com o fim específico de construção da Delegacia de Polícia Civil e Cadeia Pública e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 514 / 2007
Data: 04/06/2007 - 10:47
Responsável: FER

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 01

PROJETO DE LEI N.º 48, DE 04 DE JUNHO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Estado do Paraná, com o fim específico de construção da Delegacia de Polícia Civil e Cadeia Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação, ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, do bem imóvel constante da matrícula nº 23.097 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, abaixo especificado:

"UMA ÁREA DE TERRAS, com 2.950,95 m2 (dois mil, novecentos e cinqüenta metros e noventa e cinco decímetros quadrados), situada nesta cidade, no Quarteirão de Olaria, com frente para o lado IMPAR da RUA ANTÔNIO CUNHA, esquina com a RUA AMAZONAS, possuindo as seguintes divisas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0, que está localizada na esquina da Rua Antônio Cunha com a Rua Amazonas, desta segue confrontando com a Rua Amazonas com o azimute de 285°15'46" e a distância de 60,00 metros até a estaca 1; desta segue confrontando com propriedade do Espólio de João Guimarães com azimute de 4°53'15" e a distância de 50,00 metros até a estaca 2; desta segue confrontando com propriedade do Espólio de João Guimarães com o azimute de 105°15'46" e a distância de 60,00 metros até a estaca 3; desta segue confrontando com a Rua Antônio Cunha com o azimute de 184°53'15" e a distância de 50,00 metros até a estaca 0, ponto inicial da descrição do perímetro. OBSERVAÇÂO: Terreno esse, parcelado do imóvel com a área total de 248.706,06 m2, havido na forma do registro anterior adiante citado; cujos característicos e confrontações supra foram extraídos do instrumento objeto do R.01 adiante. PROPRIETÁRIO: O Espólio de João Guimarães, o qual era brasileiro,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

portador CI/RG número 453.439-5/PR e CPF número 109.114.729-91, casado com Leonor Weinhardt Guimarães, portadora da CI/RG número 945.056/PR, residente e domiciliado nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: o constante da matrícula número 19862, ficha 01/02 do livro número 2 de registro geral, deste ofício.

Art. 2.º - A Doação descrita no Artigo 1º, tem por objetivo específico a construção de uma Delegacia de Polícia Civil em conjunto com a Cadeia Pública, sendo vedada a utilização do terreno objeto desta Lei para outros fins.

Art. 3.º - A partir da publicação desta Lei, a Donatária deverá executar e finalizar o Projeto de construção referido no Artigo 2º, no prazo de 15 (quinze) meses.

Art. 4º. – A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.

Parágrafo único – Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 48, DE 04 DE JUNHO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Estado do Paraná, com o fim específico de construção da Delegacia de Polícia Civil e Cadeia Pública e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos munícipes, a atual Delegacia de Polícia não mais possui condições de abrigar os seus detentos diante das péssimas condições que o prédio se encontra, bem como as condições desumanas a que são submetidos enquanto estão encarcerados.

A cadeia pública do Município da Lapa possui capacidade para abrigar 16 (dezesseis) presos, mas encontra-se atualmente com 46 (quarenta e seis) presos, os quais estão submetidos a condições precárias de instalações.

Ademais, além das condições desumanas a que os presos são submetidos, a superlotação causa insegurança e instabilidade do sistema prisional, visto que ao abrigar mais presos do que a capacidade, os servidores estaduais responsáveis pela segurança do Município têm seu trabalho prejudicado, pois não há estrutura física nem pessoal para atender a toda a demanda existente.

As condições mínimas de integridade física e moral dos presos são garantia constitucional, elevadas ao rol de direitos fundamentais estabelecidos no artigo 5º, inciso XLIX da Constituição Federal, e são obrigação do Estado e da União, entes responsáveis pela Segurança Pública.

No intuito de colaborar com as funções do Estado, é que o Município da Lapa propõe o presente projeto de lei, auxiliando o Estado na execução do projeto de construção da nova Delegacia de Polícia Civil, buscando melhorias nas condições de trabalho dos servidores responsáveis pela segurança de nossos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

A cidade da Lapa é uma cidade história, querida por todos os que aqui vivem, e por isso merecem condições de segurança que permitam condições de vida e bem estar.

Confiando no alto espírito público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão do Rio Branco,1737
OFICIAL:
ANTONIO CLARET BUENO
CPF 685.313.039-15
LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº...23.097.....

Registro de Imóveis 1 RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 06

IDENTIFICAÇÃO:- UMA ÁREA DE TERRAS, com **2.950,95m2** (dois mil, novecentos e cinqüenta metros e noventa e cinco decímetros quadrados), situada nesta cidade, no Quarteirão de Olaria, com frente para o lado IMPAR da **RUA ANTONIO CUNHA** esquina com a **RUA AMAZONAS,** possuindo a seguintes divisas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0, que está localizada na esquina da Rua Antonio Cunha com a Rua Amazonas, desta segue confrontando com a Rua Amazonas com o azimute de 285º15'46" e a distância de 60,00 metros até a estaca 1; desta segue confrontando com propriedade do Espólio de João Guimarães com o azimute de 4º53'15" e a distância de 50,00 metros até a estaca 2; desta segue confrontando com propriedade do Espólio de João Guimarães com o azimute de 105º15'46" e a distância de 60,00 metros até a estaca 3; desta segue confrontando com a Rua Antonio Cunha com o azimute de 184º53'15" e a distância de 50,00 metros até a estaca 0, ponto inicial da descrição do perímetro. **Observação:-** Terreno esse, parcelado do imóvel com a área total de 248.706,06m2, havido na forma do registro anterior adiante citado; cujos característicos e confrontações supra, foram extraídos do instrumento objeto do R.01 adiante. **PROPRIETÁRIO:- O Espólio de JOÃO GUIMARÃES**, o qual era brasileiro, portador da CIRG nº.453.439-5 PR e CPF nº.109 114 729 91, casado com LEONOR WEINHARDT GUIMARÃES, portadora da CIRG nº.945.056 PR residente e domiciliado nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:-** O constante da Matricula nº.19.862, ficha 01/02 do Livro nº.02 de Registro Geral, deste Oficio. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 01 DE JUNHO DE 2.007. O OFICIAL:- _____ (Antonio Claret Bueno).

R.01/23.097 - PROTOCOLO Nº.78.829, DE 01/JUNHO/2.007:- DESAPROPRIAÇÃO:- Nos termos do Mandado de Registro, passado em data de 29 de março de 2.007, pelo Escrivão do Cartório do Cível e Anexos desta Comarca, Flávio de Siqueira da Silveira (autorizado pela portaria 15/2000), - dos Autos nº.244/2004 de Desapropriação, por sentença proferida pelo M.M. Juiz de Direito, o Exmº. Sr. Dr. Rodrigo Brum Lopes, - em cujos autos, a área de terreno constante da presente matricula, foi desapropriada pelo **Expropriante:- MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Praça Mirazinha Braga, inscrito no CNPJ/MF sob nº.76.020.452/0001-05,- contra o proprietário e ora **Expropriado:- Espólio de JOÃO GUIMARÃES** o qual era casado com LEONOR WEINHARDT GUIMARÃES, já qualificados na matricula supra,- cuja ação foi julgada por sentença exarada em 02 de março de 2007, com dispensa do transito em julgado, pelo valor de R$.40.000,00. Isento do recolhimento do Funrejus. Cota:- Registro 4.312,00 VRC (R$.452,76). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 01 DE JUNHO DE 2.007. O OFICIAL:- _____ (Antonio Claret Bueno).

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMOVEIS BYD01360

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia cujo original encontra-se arquivado neste Cartório sem outras alterações além do que consta dela.
O referido é verdade, e dou fé.
LAPA 01 de JUNHO de 2007
O Serventuário

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 04 / 06 / 07

Divosnir Pierin Bill
ESCREVENTE
CPF Nº 720.713.829-91
REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº 23.097.-

Segue no verso

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. nº 07

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOÃO GUIMARÃES.

IMÓVEL: Um terreno com a área total de 2.950,95 m².

SITUADO: Com Frente para o Lado Ímpar da RUA ANTONIO CUNHA, esquina com o Lado Ímpar da RUA AMAZONAS - QUARTEIRÃO DE OLARIA.

MUNICÍPIO: LAPA U.F: PR

Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0, que está localizada na esquina da Rua Antonio Cunha com a Rua Amazonas, Desta segue confrontando com a Rua Amazonas com o azimute de 285°15'46" e a distância de 60.00 metros até a estaca 1; Desta segue confrontando com propriedade do Espólio de João Guimarães com o azimute de 4°53'15" e a distância de 50.00 metros até a estaca 2; Desta segue confrontando com propriedade do Espólio de João Guimarães com o azimute de 105°15'46" e a distância de 60.00 metros até a estaca 3; Desta segue confrontando com a Rua Antonio Cunha com o azimute de 184°53'15" e a distância de 50.00 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro.

Lapa, 22 de Março de 2004.

Márcio Roberto Schefer
CREA - PR. 3438 TD.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA EM
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 04 / 06 / 07

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº



CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 04 / 06 / 07

M. R. S.

Topografia e Agrimensura

Tel. (041) 622-2606 / 622-2564

Cel. 99689693

SPL

PLANTA

Proprietário
ESPÓLIO DE JOÃO GUIMARÃES

Area
2.950,95 m²

Local
RUA ANTONIO CUNHA

Resp. Tec.
Marcio Roberto Schäfer
CREA - PR nº 043287

Doc.

Município / UF
LAPA PR

Escala
1 : 1250

Data
22/03/2004

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 032/2007

Ref. Projeto de Lei nº 48/07.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Estado do Paraná, com o fim específico de construção da Delegacia de Polícia Civil e Cadeia Pública e dá outras providencias.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei nº 48/07, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a doação de área de terra ao Estado do Paraná, com o fim específico de construção da Delegacia de Polícia Civil e Cadeia Pública.

Pelo respectivo Projeto, tem-se que a área que se pretende doar é a descrita na Matrícula de nº 23.097, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, contendo 2.950,95m² (dois mil novecentos e cinqüenta metros e noventa e cinco decímetros quadrados).

No artigo 2º do Projeto em questão esta descrito que o fim específico da referida doação é a construção da Delegacia e Cadeia Pública, estipulando-se, inclusive, em seu artigo 3º que a donatária, a partir da publicação desta Lei terá o prazo de 15(quinze) meses para concluir a construção do referido bem.

Para salvaguardar o Município, reza o artigo 4º que *"A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município"*.

Anexou-se ao Projeto o memorial descritivo do imóvel, bem como sua matricula, a qual, demonstra que o imóvel em questão fora desapropriado em favor

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 10

do Município em data de 29 de março de 2007, desapropriação esta que se deu por ordem do Juízo deste Município e Comarca nos autos de desapropriação de nº 244/2004.

Sobre o tema, diz o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal que *"Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens"*.

Em especial às doações, reza o artigo 13º da Lei Orgânica que " *O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado."*

Como se vê, o presente caso enquadra-se na segunda parte do artigo acima transcrito, ou seja, é gritante o interesse Público ora demonstrado, mencionando-se ainda que referida doação operar-se-á de forma condicionada, qual seja, a construção da Delegacia e Cadeia num prazo de 15(quinze) meses, caso contrario o imóvel voltará a propriedade do Município.

Em assim sendo, não há no presente Projeto qualquer irregularidade de ordem jurídica/legal que possa impedir sua apreciação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 04 de junho de 2007.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº48/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA AO ESTADO DO PARANÁ, COM O FIM ESPECÍFICO DE CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL E CADEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _04_ DE __JUNHO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 04 / junho /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

JUCIEL .

LAPA, EM 04 /06 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº48/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA AO ESTADO DO PARANÁ, COM FIM ESPECÍFICO DE CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL E CADEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _04_ DE __JUNHO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 04 / Junho /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 04 / 06 /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº48/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA AO ESTADO DO PARANÁ, COM FIM ESPECÍFICO DE CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL E CADEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _04_ DE __JUNHO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 04/ junho /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
PURGA (WILMAR FAVARO

LAPA, EM 04 / 06 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPOJETO DE LEI Nº 48/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a Doar Área de Terra ao Estado do Paraná, com o Fim Específico de Construção da Delegacia de Polícia Civil e Cadeia e dá outras providências".

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 08 de Junho de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA,FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 48/2007
AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a Doar Área de Terra ao Estado do Paraná, com Fim Específico de Construção da Delegacia de Polícia Civil e Cadeia e dá outras providências".

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 08 de Junho de 2007

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

VILMAR CZARNESKI NAVARO
Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE URBANISMO
E OBRAS PÚBLICAS

ANTEPROJETO DE LEI N° 048/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA AO ESTADO DO PARANÁ, COM FIM ESPECÍFICO DE CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL E CADEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER

Este Vereador, ora designado relator do Projeto do Decreto em epígrafe, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos urbanísticos, bem como atende a Lei Orgânica Municipal, Título II, capítulo I,na seção III, art. 21, item XV, o mesmo menciona a atribuição exercida ao poder legislativo, no âmbito de avaliar, o ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, juntamente com a Lei de nº 1.832, de 27 de dezembro de 2004, a qual dispõe sobre o

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 17

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

código de obras do município de Lapa. Atendendo as referidas Leis expostas anteriormente, e, com a finalidade de sanar o sistema precário que submete-se nosso sistema atual, quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Poder Legislativo Municipal, 06 de junho de 2007.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Relator/Membro

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Presidente

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

PROJETO DE LEI Nº 38/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Estado do Paraná, com o fim específico de construção da Delegacia de Polícia Civil e Cadeia Pública e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação, ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, do bem imóvel constante da matrícula nº 23.097 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, abaixo especificado:

"UMA ÁREA DE TERRAS, com 2.950,95 m2 (dois mil, novecentos e cinqüenta metros e noventa e cinco decímetros quadrados), situada nesta cidade, no Quarteirão de Olaria, com frente para o lado IMPAR da RUA ANTÔNIO CUNHA, esquina com a RUA AMAZONAS, possuindo as seguintes divisas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0, que está localizada na esquina da Rua Antônio Cunha com a Rua Amazonas, desta segue confrontando com a Rua Amazonas com o azimute de 285°15´46" e a distância de 60,00 metros até a estaca 1; desta segue confrontando com propriedade do Espólio de João Guimarães com azimute de 4°53´15" e a distância de 50,00 metros até a estaca 2; desta segue confrontando com propriedade do Espólio de João Guimarães com o azimute de 105°15´46" e a distância de 60,00 metros até a estaca 3; desta segue confrontando com a Rua Antônio Cunha com o azimute de 184°53´15" e a distância de 50,00 metros até a estaca 0, ponto inicial da descrição do perímetro. OBSERVAÇÂO: Terreno esse, parcelado do imóvel com a área total de 248.706,06 m2, havido na forma do registro anterior adiante citado; cujos característicos e confrontações supra foram extraídos do instrumento objeto do R.01 adiante. PROPRIETÁRIO: O Espólio de João Guimarães, o qual era brasileiro, portador CI/RG número 453.439-5/PR e CPF número 109.114.729-91, casado com Leonor Weinhardt Guimarães, portadora da CI/RG número 945.056/PR, residente e domiciliado nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: o constante da matrícula número 19862, ficha 01/02 do livro número 2 de registro geral, deste ofício.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Art. 2º - A Doação descrita no Artigo 1º, tem por objetivo específico a construção de uma Delegacia de Polícia Civil em conjunto com a Cadeia Pública, sendo vedada a utilização do terreno objeto desta Lei para outros fins.

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, a Donatária deverá executar e finalizar o Projeto de construção referido no Artigo 2º, no prazo de 15 (quinze) meses.

Art. 4º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.

Parágrafo Único - Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 08 de Junho de 2007.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 20

LEI N.º 2046, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Estado do Paraná, com o fim específico de construção da Delegacia de Polícia Civil e Cadeia Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação, ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, do bem imóvel constante da matrícula nº 23.097 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, abaixo especificado:

"UMA ÁREA DE TERRAS, com 2.950,95 m2 (dois mil, novecentos e cinqüenta metros e noventa e cinco decímetros quadrados), situada nesta cidade, no Quarteirão de Olaria, com frente para o lado IMPAR da RUA ANTÔNIO CUNHA, esquina com a RUA AMAZONAS, possuindo as seguintes divisas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0, que está localizada na esquina da Rua Antônio Cunha com a Rua Amazonas, desta segue confrontando com a Rua Amazonas com o azimute de 285º15´46" e a distância de 60,00 metros até a estaca 1; desta segue confrontando com propriedade do Espólio de João Guimarães com azimute de 4º53´15" e a distância de 50,00 metros até a estaca 2; desta segue confrontando com propriedade do Espólio de João Guimarães com o azimute de 105º15´46" e a distância de 60,00 metros até a estaca 3; desta segue confrontando com a Rua Antônio Cunha com o azimute de 184º53´15" e a distância de 50,00 metros até a estaca 0, ponto inicial da descrição do perímetro. OBSERVAÇÂO: Terreno esse, parcelado do imóvel com a área total de 248.706,06 m2, havido

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

LEI N.º 2046, DE 11.06.07

na forma do registro anterior adiante citado; cujos característicos e confrontações supra foram extraídos do instrumento objeto do R.01 adiante. PROPRIETÁRIO: O Espólio de João Guimarães, o qual era brasileiro, portador CI/RG número 453.439-5/PR e CPF número 109.114.729-91, casado com Leonor Weinhardt Guimarães, portadora da CI/RG número 945.056/PR, residente e domiciliado nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: o constante da matrícula número 19862, ficha 01/02 do livro número 2 de registro geral, deste ofício.

Art. 2.º - A Doação descrita no Artigo 1º, tem por objetivo específico a construção de uma Delegacia de Polícia Civil em conjunto com a Cadeia Pública, sendo vedada a utilização do terreno objeto desta Lei para outros fins.

Art. 3.º - A partir da publicação desta Lei, a Donatária deverá executar e finalizar o Projeto de construção referido no Artigo 2º, no prazo de 15 (quinze) meses.

Art. 4º. – A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.

Parágrafo único – Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal